

cha não assistir com o devido sustento aos ditos soldados, e por isso houver justa queixa, que ha de ser rigorosamente castigado logo que me for presente. S. Paulo a 17 de Março de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

29—ORDEM A RESPEITO DE SOLDADOS PRESOS EM
MINAS, 1772.

Porquanto na conjunctura presente chegarão da Capitania de Minas Geraes tres Soldados, João Baptista de Marins, João Luiz e Antonio Jozé que na borda de Mato do R. Pardo districto desta Capitania forão presos por humma numerosa patrulha das mesmas Minas Geraes. Ordeno ao Dr. Ouv.^{or} Intendente do ouro desta Comarca que defira juramento dos Santos Evangelhos aos ditos Soldados e a cada hum separadamente inquiria e mande escrever pelo Escrivão sobre o modo, quando e porque forem presos e conduzidos para a dita Capitania: e sobretudo o mais que se passou e passarão até serem soltos, e se naquella Capitania forem assistidos pela Real Fazenda della com alguma quantia por conta dos seus soldos, autuando primeiro que tudo a Ordem por que os ditos soldados estavão naquella Guarda onde forão presos, a qual lhe devem apresentar antes de serem inquiridos, e feita assim a dita Inquirição mandará extrahir dous instrumentos della que me fará entrega pela Secretaria deste Governo. S. Paulo a 9 de Abril de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

30—PROTESTO AO COMMANDANTE DE JACUHY, 1772.

Copia do protesto que se fez pela Real Junta desta Capitania ao Comandante de Jacuhy Valerio Sanchez Brandão e se deve repetir em todas as Guardas do continente desta Capitania em qualquer cazo que das Geraes pertendão alguma infração alterando as posses em que se achão os limites.

O Ilmo. e Exmo. Senhor Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Prezidente da Junta da Real Fazenda da



mesma Capitania e Ministros deputados della abaixo assignados, etc. Protestão, e com effeito por esta via, ou pela que em direito melhor lugar haja fazem protesto ao Alferes de Dragoens Valerio Sanchez Brandão intruzo Comandante no Arrayal de S. Pedro de Alcantara de Jacuhy desta Capitania pelos grandes prejuizos que está cauzando a Real Fazenda, e prejudiciaes perturbaçoens a esta mesma Junta, e Capitania com os dispoticos atentados que pratica talvez por má intelligencia com que perverterá, ou ampliará as ordens que lhe tiver incumbido o Illmo. e Exmo. Senhor Conde de Valladares Governador e Capitão General das Minas Geraes por ser incrível que mandando S. Magestade Fidelissima erigir de novo o Governo desta Capitania de S. Paulo por elle sobredito General D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, e restituir a sua jurisdição ao antigo estado que tivera esta mesma Capitania, que vindo ordem ao Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Cunha Vice Rey que era do Estado do Rio de Janeiro para assignalar esta demarcação; que determinando o dito Illmo. e Exmo. Sr. Conde Vice Rey que nem da parte desta Capitania, nem da de Minas Geraes se alterasse couza alguma em quanto dava parte a S. Magestade, que firmandose nesta reciproca innação, ou conservação elle sobredito General, e o Illmo. e Exmo. Sr. Luiz Diogo da Sylva Governador e Capitão General que então era de Minas Geraes; e ultimamente o Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Valladares actual Governador e Capitão General das mesmas Minas Geraes segurando em certa carta sua datada em 5 de Maio de 1769 dirigida a elle sobredito General de S. Paulo que de parte a parte não alterarião os justos limites por onde estas duas Capitancias forão antigamente divididas, desse agora o mesmo Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Valladares ordem nestas escabrozias circumstancias a elle Alferes de Dragoens Valerio Sanchez Brandão não só para vir arrancharse e estabelecer Registo no Arrayal de Jacuhy que fica muitas legoas para cá da respectiva antiga demarcação, mas tambem para os mais atentados que está praticando elle dito Alferes opostos ao mayor rendimento, e competente recadação dos Reaes Direitos das entradas, do socego de hum, e outro Governo, e a paz dos povos de huma, e outra Capitania, e finalmente contrarios ao Real serviço como são os factos, e atentados proximamente succedidos de adiantar guardas, por marcos, estabelecer Registos, prender os cobradores dos mesmos Reaes Direitos das entradas pertencentes a esta Capitania que forão fazer as res-



pectivas cobranças ao Jacuhy, passando o dito Alferes ao excesso de consternar, e obrigar aos viandantes a pagarlhe os direitos das cargas que levão estando elles obrigados por creditos passados na forma do estilo no Registo desta Capitania de S. Paulo onde por este principio, e pelo da posse antecedente desta Real Fazenda de S. Paulo desde que se descobrio o mesmo Jacuhy, devião, e costumavão pagar os ditos Direitos; seguindose desta dezordem e alteração d'elle dito Alferes não só serem precizados os mesmos viandantes a pagarem duas vezes os ditos Direitos das entradas, huma incompetentemente ao dito Alferes, e outra quando voltavão de Minas pelos Registos desta Capitania de S. Paulo, onde tinhão passados os respectivos creditos que devião satisfazer, e resgatar como succedeo a Jozé Velho Moreira, e a outros mais viandantes contra toda a razão, e justiça: mas tambem seguindo-se da mesma desordem, e alteração o temor que justissimamente tem cahido nos mesmos viandantes de não continuarem mais as suas negociaçoens, e conduçoens por cauza do vexame, e extorção que lhes faz elle dito Alferes consternando os a pagarem lhe tambem os ditos Direitos, com cuja innação prudente dos mesmos viandantes se prejudica o commercio que se deve favorecer; e se prejudicão finalmente os rendimentos que aliaz produzirião as ditas entradas: De que mais se segue defraudarse o rendimento desta Fazenda Real de S. Paulo, onde he tão insuprivel, e incomparavelmente necessario para as dispoziçoens que elle sobredito Illmo. e Exmo. Sr. General Prezidente se vê precizado a fazer em consequencia das Reaes ordens que S. Magestade Fidelissima por ordem novissima assignada pelo seo Real punho, dirigida ao Provedor da Real Fazenda desta Capitania, lhe ordena que tenha a ordem do mesmo General Prezidente, promptos todos os rendimentos desta mesma Real Fazenda assim preteritos como presentes, e futuros, e ainda aquelles rendimentos que se devião remeter para o Real Erario para entregar ao mesmo General as somas que por Portaria pedir, e determinar, cuja respeitavel ordem Real ficaria frustrada, ou sem effeito se elle sobredito Alferes continuasse em extorquir os rendimentos pertencentes, e de que esteve sempre de posse esta mesma Real Fazenda, e consequentemente não poderia elle General Prezidente executar, e cumprir as Reaes ordens que S. Magestade lhe confiou por lhe faltarem as precisas facultades de que finalmente mais se seguem as innupinadas revoluçoens, e os obviaveis dezasocegos de perniciozas resul-



tas, aos Povos, e subditos de huma e outra Capitania, como proxivamente no prezente mez succederia na tarde do dia 3 delle em que o dito Alferes de Dragoens Valerio Sanchez Brandão mandou pelo soldado, ou cabo Domingos de Souza Gonçalves entrar e romper as guardas, e estabeleceirse onde estão as canoas, guarda, e o Registo desta Capitania de Sam Paulo se elle General Prezidente não tivesse influido com apertadas ordens toda a possivel moderação nos Comandantes, e cabos dos Registos desta Capitania sem embargo do que por não terem effeito os repetidos requerimentos que fizerão ao dito cabo Domingos de Souza Gonçalves a que se retirasse da dita guarda se vio precizado o respectivo Comandante della a remeter prezo para esta cidade de S. Paulo, onde na mesma hora em que chegou o mandou soltar o sobredito Illmo. e Exmo. General Prezidente para da sua parte não faltar aos prudentissimos meynos de evitar questoens odiosas, e contrarias ao Real serviço: Portanto novamente protesto ao dito Alferes de Dragoens por todos os prejuizos da Real Fazenda, por toda a diminuição dos Reaes direitos das entradas e por todos os deserviços de S. Magestade que tem resultado, resultão, e resultará dos seos referidos atentados, e para lhe constar, e não poder allegar ignorancia em tempo algum se lhe remete este protesto pelo mesmo cabo Domingos de Souza Gonçalves que delle passou recibo obrigandose a entregarlho. Dado, passado, feito, e assignado nesta Junta da Real Fazenda desta Capitania de São Paulo aos 22 de Mayo de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza—Salvador Pereira da Sylva—Jozé Gomes Pinto de Moraes—João de Sam Pajo Peixoto.*—E não se continha mais em o dito Protesto que aqui bem e fielmente registei, o qual recebeo o dito cabo Domingos de Souza Gonçalves para entregar ao referido Alferes de Dragoens Valerio Sanchez Brandão o que se obrigou fazelo, e para constar aqui se assignou comigo Bonifacio Jozé de Andrade Escrivão da Junta.—Está conforme.—O Escrivão da Junta Bonifacio Jozé de Andrade.

Forão as copias deste Protesto para todas as guardas do continente do Rio Pardo, e Para o de Jaguari como consta das cartas que se expedirão aos Comandantes encarregados dellas na data de 23 de Mayo de 1772, e Registadas no Livro da Secretaria desde fls. 9 até 14.

